



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.139, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

- I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;
- II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
- III – ter a proporção mínima de vinte por cento dos assentos disponibilizados em cada agência bancária;

Art. 3º O guarda-volumes deverá ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará às instituições bancárias as seguintes penalidades:

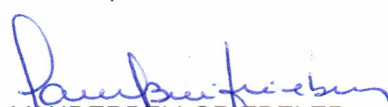
- I - Notificação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.
- II – Multa de 2.000 URM (Unidade de Referência Municipal), para cada instituição autuada.
- III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

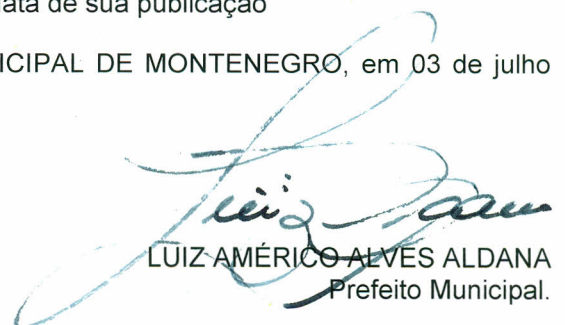
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos bancários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de julho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES